



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

DECRETO Nº 87/2024

**Estabelece valores para ingressos dos Shows da 34ª
FECOBAT.**

FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas
pela Lei Orgânica do Município, resolve:

DECRETAR:

Art.1º: Ficam estabelecidos os seguintes valores para venda de ingressos na 34ª Feira
Estadual de Comércio da Batata Doce – FECOBAT, prevista no Calendário de Eventos, a
ser realizada nos dias 08, 09, 10 e 11 de agosto de 2024.

Pacotes:

1º Lote _____ 50 Ingressos: R\$ 150,00

2º Lote _____ 250 Ingressos: R\$ 160,00

Ingressos Individuais:

Quinta-feira _____ 1.500 Unidades: R\$ 45,00

Sexta-feira _____ 1.500 Unidades: R\$ 45,00

Sábado _____ 1.500 Unidades: R\$ 45,00

Domingo _____ 1.500 Unidades: R\$ 45,00

Domingo (Baile Melhor Idade) _____ 500 Unidades: R\$ 10,00

Ingressos com valor reduzido (Meia Entrada):

Quinta-feira _____ 100 Unidades: R\$ 22,50



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

Sexta-feira _____ 100 Unidades: R\$ 22,50

Sábado _____ 100 Unidades: R\$ 22,50

Domingo _____ 100 Unidades: R\$ 22,50

Art. 2º. Em cumprimento ao que dispões Lei Federal n.º 12.933, de 26 de Dezembro de 2013, combinada com a Lei Municipal n.º 4.755, de 05 de outubro de 2011, fica assegurado aos estudantes e idosos o acesso aos shows da 34ª FECOBAT, mediante o pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

§ 1º Terão direito ao benefício os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino públicos ou privados, de ensino fundamental, médio, técnico, superior ou de pós-graduação, que comprovem a sua condição de discente, mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento, da Carteira de Identificação Estudantil, emitida pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES), pelas entidades Estaduais e Municipais, filiadas àquelas, pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCE's) e pelos Centros e Diretórios Acadêmicos, com prazo de validade renovável a cada ano.

§ 2º. A Carteira de Identificação Estudantil será válida da data de sua expedição até o dia 31 de março do ano subsequente.

§ 3º. Também farão jus ao benefício os idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, mediante a apresentação no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento, de um documento de identidade com foto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

Art. 3º. De conformidade com o art. 1º, § 1º da Lei Federal n.º 12.933, de 26 de Dezembro de 2013, a concessão do direito ao benefício da meia entrada fica limitada ao máximo de 40% do total dos ingressos disponíveis para cada evento.

Art. 4º. O benefício da redução dos valores dos ingressos para estudantes e idosos não se aplica aos ingressos ou pacotes de ingressos vendidos antecipadamente.

Art. 5º. A receita arrecadada com a venda dos ingressos na 34ª Feira Estadual de Comércio da Batata Doce – FECOBAT será utilizada para cobertura das despesas do evento.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 08 DE JULHO DE 2024.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

CLANILTON SILVA SALVADOR
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico que o presente decreto foi afixado no quadro de avisos e publicações em 08/07/2024. livro 44.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL